

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB) e o Professor KLEBER FARIAS PINTO, na forma abaixo:



A Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB), neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Professor Armando Hildebrand, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 7º, item V, da Portaria Ministerial nº 4, de 5 de janeiro de 1960, que regulamentou o Decreto nº 47.472, de 22 de dezembro de 1959, e o Professor-KLEBER FARIAS PINTO, Brasileira nacionalidade

Solteiro, domiciliado e residente na Rua Empresa estado civil Brasileira de Engenharia (E.B.E.), nº -----, da cidade de Brasília no Goiás Estado

têm justo e contratado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo presente instrumento particular, o seguinte:

Cláusula primeira: - Obriga-se o professor KLEBER FARIAS PINTO, doravante denominado CONTRATADO, a prestar à CASEB, doravante denominada CONTRATANTE, os serviços profissionais no magistério do Centro Educacional de Brasília, nos diferentes ramos e ciclos do ensino médio, dentro de sua habilitação, para o que declara ser titular do registro D 23017 para as disciplinas MATEMÁTICA,

Cláusula segunda:- No desempenho de suas funções, obriga-se o contratado a oito horas de trabalho diário, perfazendo o total de quarenta horas semanais, distribuídas entre aulas, (máximo de cinco aulas por dia, excepcionalmente) estudo dirigido, preparo de aulas e material didático, correção e preparo de trabalhos escolares, acompanhamento e assistência aos alunos que necessitem tratamento especial, participação e orientação de atividades extra-classe.

Cláusula terceira: - Obriga-se, ainda, o contratado:
a) - a subordinar-se às determinações da Diretoria e às normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Centro de Educação Média;

02.14.1.

- b) - a colaborar com a Diretoria e com os demais membros do corpo docente e técnico, de modo a assegurar a unidade de orientação educativa e didática, bem como a perfeita coordenação das atividades escolares do Centro;
- c) - a planejar suas atividades de acôrdo com a orientação geral e as normas estabelecidas e submeter seus planos à aprovação da Diretoria;
- d) - a executar, com assiduidade e pontualidade, suas obrigações, inclusive as prescrições da legislação vigente do ensino, devendo comunicar em tempo útil ao Diretor seus impedimentos e atrasos forçados;
- e) - a fornecer à Diretoria ou ao Setor de Orientação Educacional todos os informes que lhe forem solicitados, relativos à conduta dos alunos, sua aplicação, aproveitamento, capacidade e interêsse;
- f) - a prestar assistência aos alunos onde êles se encontram, atuando sempre como guia esclarecido, conselheiro e moderador;
- g) - a projetar atividades extra-classe para os alunos, submetendo à Diretoria o respectivo plano, orientando-as tecnicamente;
- h) - a comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, assim como às solenidades, assembléias dos alunos, reuniões de pais, competições desportivas, reuniões sociais e culturais, e, em geral, a tódas as atividades de caráter coletivo do Centro de Educação Média;
- i) - a empenhar-se no seu próprio aperfeiçoamento cultural e técnico por meio de estudos, leituras, seminários, cursos e demais oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentarem;
- j) - a manter elevado padrão de conduta moral e social condizente com a nobre função de educador;
- k) - a apresentar à Diretoria, no fim de cada ano letivo, relatório de suas atividades.

Cláusula quarta: - Obriga-se, ainda, o Contratado:

- a) - a abster-se de doutrinação de idéias contrárias à soberania nacional e aos princípios adotados pela Constituição da República;
- b) - a colocar-se à disposição do Centro Educacional de Brasília em regime de dedicação integral, não podendo de-

sempenhar outros encargos;

- c) - a comparecer pontualmente às atividades de classe ou extra-classe sob sua responsabilidade, salvo por motivos de força maior, entendidos, como tais, doença do Contratado ou moléstia grave em pessoa de sua família, luto ou gala, tudo nos termos do que estabelece a legislação trabalhista.

Cláusula quinta: - Pelos serviços prestados pelo Contratado, na forma prescrita por este instrumento, obriga-se o Contratante:

- a) - a pagar-lhe mensalmente a importância de Cr\$ 40.000,00- (quarenta mil cruzeiros), incluído o descanso semanal remunerado, tudo nos termos previstos pela legislação vigente;
- b) - a efetuar-lhe o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, descontada dos respectivos salários a contribuição de previdência social devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Cláusula sexta: - O presente contrato terá, no seus primeiros noventa dias de duração, a começar de 8(oito) de abril de 1960, o caráter experimental, desobrigada a Contratante, nesse período, de dar aviso prévio ao Contratado, caso venha a prescindir de seus serviços.

Cláusula sétima: - O pagamento do salário poderá ser feito através da Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, onde o Contratado abrirá conta corrente em que serão creditadas, por ordem da Contratante, as importâncias devidas mensalmente.

Cláusula oitava: - Os deveres e direitos assumidos pela Contratante neste instrumento poderão ser transferidos aos seus sucessores.

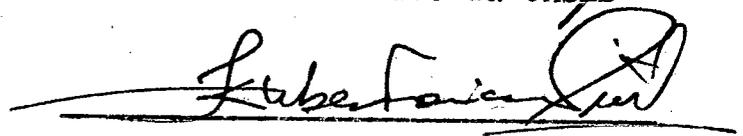
Cláusula nona: - Fica eleito o Fórum da Justiça do Trabalho do novo Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões decorrentes das relações de emprego reguladas por este contrato.

E por se acharem justas e contratadas as partes, assinam o presente em duas vias, de igual teor, e, para

o mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 8 de abril de 1960


Armando Hildebrand
Diretor Executivo da CASEB


Contratado

Testemunhas:

